

DECRETO Nº 190 DE 01 DE OUTUBRO DE 1991.

-LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na letra "b" do artigo 4º da Lei Municipal nº 198, de 05 de novembro de 1990,

D
E
C
R
E
T
A;

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional-suplementar, na importância de Cr\$. -9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil cruzeiros), destinado a fazer face com a suplementação das verbas abaixo discriminadas do orçamento vigente, como segue:

02. PODER EXECUTIVO02.1. Gabinete do Prefeito

3132/03 07 0202 01. 13.Outros Serviços e Encargos Cr\$1.000.000,00

2.4. Finanças

3253/03 08 0322 01. 41.Salário-Família. Cr\$ 50.000,00

3266/03 08 0332 09. 43.Encargos de Outras Dívidas Cr\$ 500.000,00

2.6. Educação da Criança - Pré-Escolar

3253/08 41 1902 01 60.Salário-Família.....Cr\$ 50.000,00

2.8. Serviços Urbanos e de Utilidade Pública

3111/10 58 0212 01. 77.Pessoal Civil.....Cr\$2.000.000,00

3120/10 38 0212 01. 78.Material de Consumo.....Cr\$1.000.000,00

2.9. Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

3120/16 88 5342 01. 93.Material de Consumo.....Cr\$1.000.000,00

2.10. Serviço de Água e Esgoto

3111/13 76 4482 01. 99.Pessoal Civil Cr\$1.000.000,00

2.11. Saúde

3111/13 75 4282 01. 106.Pessoal Civil.....Cr\$3.000.000,00

T O T A L Cr\$9.600.000,00

!-!-!-!-!-!-!-!-!

Parágrafo Único -O valor do presente crédito,

Decreto nº 190 de 01 de outubro de 1991. - - - (02)

 correrá por conta da redução da seguinte verba do orçamento vigente, a saber:

2. PODER EXECUTIVO

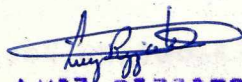
2.9. Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

4120/16 88 5341 19. 98. Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$9.600.000,00-

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revogam-se as disposições contrárias.-

Meridiano, 01 de outubro de 1991.



LUIZ RIZZATO
 PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria desta Prefeitura, em livro próprio, afixado no lugar de costume e publicado nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28 de dezembro de 1984.



Hermenegildo Baldin
 Secretário

